

LEI Nº 559, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 443, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA PROMOVER ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA E NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 443, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º**

[...]

II

f) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;

[...]”

Art. 2º. A Seção VI da Lei Municipal nº 443, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Art. 39. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca tem por finalidade a formulação e execução da política agrícola, pecuária e pesqueira do Município, abrangendo produção, comercialização, abastecimento e armazenamento, cabendo-lhe, especificamente:

I – promover a execução de programas e projetos de desenvolvimento rural e pesqueiro, cooperativismo e associativismo;

II – apoiar o produtor rural e o pescador nas áreas de defesa sanitária vegetal, animal e pesqueira, assistência técnica e

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

Rua Mendes Fonseca, 222 -Centro

65.715-000 - Lago d Pedra - MA

extensão rural e pesca, informações sobre mercado e preços mínimos, armazenagem, abastecimento e eletrificação rural, em articulação com instituições dos governos federal e estadual;

III – realizar exposições, feiras e outros eventos, com a finalidade de promover os produtos agrícolas, pecuários e pesqueiros do Município;

IV – desenvolver outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca tem a seguinte estrutura básica interna:

I – Secretário(a) Municipal;

a) Assessoria Técnico-administrativa.

II – Secretário(a) Adjunto;

III – Coordenadoria de Produção Pesqueira;

IV – Coordenadoria de Gestão em Agronegócios;

V – Departamento de Agricultura Familiar.

§1º. Ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, auxiliado pelo Secretário Adjunto, compete assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados à sua área de competência; dirigir, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades exercidas pelas unidades que lhe são subordinadas; coordenar a elaboração dos planos de ação pertinentes à Secretaria; implementar as ações estabelecidas em convênios com outros órgãos ou entidades; cumprir e fiscalizar o exercício de normas específicas e legais relativas à sua área de competência; promover e acompanhar a implantação de mecanismos de controle de projetos e atividades no âmbito da Secretaria; e praticar os demais atos necessários ao funcionamento das unidades que lhe são subordinadas.

§2º. À Assessoria Técnico-administrativa cabe o assessoramento técnico ao Secretário Municipal, podendo abranger as áreas tecnológica, de comunicação, de planejamento, de gestão de pessoal e de material, além de outras, de acordo com as especificidades funcionais que atendam às necessidades da Secretaria, demandadas pelo Secretário Municipal.

§3º. À Coordenadoria de Produção Pesqueira compete, entre

outras atribuições, planejar, coordenar e executar as ações voltadas ao desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município; promover o apoio técnico e a capacitação dos pescadores e aquicultores; incentivar a organização de colônias, associações e cooperativas de pescadores; e articular-se com os órgãos federais e estaduais competentes para o ordenamento e a sustentabilidade da atividade pesqueira.

§4º. À Coordenadoria de Gestão em Agronegócios compete, entre outras atribuições, planejar, coordenar e promover ações voltadas ao fortalecimento e à modernização do agronegócio municipal; incentivar o beneficiamento, a agregação de valor e a comercialização da produção agropecuária; apoiar a atração de investimentos e a articulação com instituições públicas e privadas do setor; e promover estudos e diagnósticos sobre as potencialidades econômicas do agronegócio no Município.

§5º. Ao Departamento de Agricultura Familiar compete, entre outras atribuições, planejar, coordenar e executar políticas e programas de apoio à agricultura familiar; promover assistência técnica e extensão rural voltadas aos pequenos produtores; facilitar o acesso a linhas de crédito, políticas públicas e programas de comercialização destinados à agricultura familiar; e incentivar o associativismo e o cooperativismo entre os agricultores familiares do Município.”

Art. 3º. Os Anexos I e II da Lei Municipal nº 443, de 23 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a estrutura disposta no Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lago da Pedra - MA, aos 17 de setembro de 2026.

MAURA JORGE ALVES DE
MELO
RIBEIRO:20948948353
Assinado de forma digital por
MAURA JORGE ALVES DE MELO
RIBEIRO:20948948353
Dados: 2026.09.17 11:17:01 -03'00'
MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 443/2021

ORGANOGRAMA FUNCIONAL

ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO, ASSESSORAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE

[...]

16. Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

- I** – Secretário(a) Municipal;
 - a)** Assessoria Técnico-administrativa.
- II** – Secretário(a) Adjunto;
- III** – Coordenadoria de Produção Pesqueira;
- IV** – Coordenadoria de Gestão em Agronegócios;
- V** – Departamento de Agricultura Familiar.

[...]

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 443/2021

**DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO,
QUANTITATIVOS E SÍMBOLOS**

[...]

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA		
CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Secretário Geral	CC 1	01
Secretário Adjunto	CC 2	01
Coordenador de Produção Pesqueira	CC 4	01
Coordenador de Gestão em Agronegócios	CC 4	01
Chefe do Departamento de Agricultura Familiar	CC 5	01
Assessor Técnico-Administrativo	CC 6	02

[...]